

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pala por cinco sessões
11/abril/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 1451

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1451 de 17/04/1995
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

Institui o "Sistema Vale-Pão"
na merenda escolar fornecida
aos alunos dos estabelecimen-
tos de ensino oficiais do Es-
tado de São Paulo e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO de-
creta:

Art.1º. Fica instituído o "Sistema Vale-Pão" nos
estabelecimentos de ensino oficiais do Estado de São Paulo.

Art.2º. As despesas com a implantação do sistema -
referido no artigo anterior ocorrerão à conta de dotações
próprias do orçamento vigente.

Art.3º. A Secretaria do Estado de Educação regula-
mentará a presente lei.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado WALDIR CARTOLA

13-4-95

Divisão de Documentação Legislativa
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 12/4/1995
Chefe de Seção

ENTREGUE À MESA EM:
10 ABR 17 08 56 23730

JUSTIFICATIVA:

A merenda escolar é, em muitos casos, a única refeição oferecida aos alunos da rede estadual de ensino, sendo o pão um dos alimentos essenciais na alimentação escolar.

O tipo de pão oferecido aos escolares é quase sempre - chamado "hot dog", nem sempre com paladar agradável aos consumidores, pelo gosto adocicado, possuindo conservante devido ao tempo de seu consumo.

O pão fresco é o ideal para as crianças, por sua grande aceitação, devido ao uso comum nos lares, dos mais modestos - aos mais abastados.

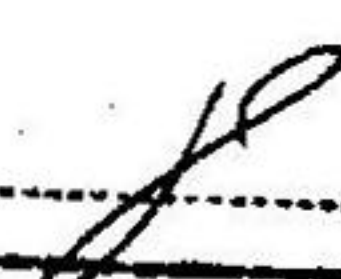
A satisfação alimentar e o aproveitamento nutricional e proteico do pão francês é maior e mais reivindicado do que o pão tipo "hot dog".

O pão fresco é, ainda, mais barato do que o utilizado, proporcionando significativa economia ao erário público, trazendo benefícios à população escolar atendida, bem como à rede de panificadoras localizadas próximas aos estabelecimentos de ensino em cada município paulista.

A instituição do "Sistema Vale-Pão" nos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado e São Paulo traria, ainda, em síntese, os seguintes benefícios:

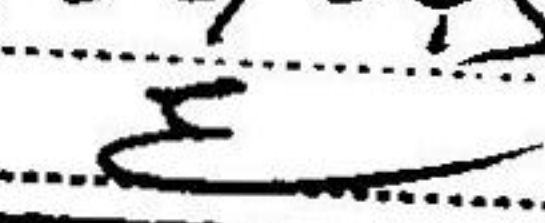
- a) os alunos beneficiados pela merenda escolar receberiam pão fresco e rico em valores nutricionais, com redução das perdas e otimização do aproveitamento, além de ser pão de maior aceitação;
- b) as unidades escolares comprariam o pão diretamente das panificadoras sediadas nas imediações, eliminando custos com transportes e embalagens;
- c) racionalização das quantidades adquiridas extritamente para o consumo diário, evitando-se desperdícios com as sobras que o sistema de compra convencional pode trazer;
- d) as compras dos vales-pão podem ser efetuadas por um período mais longo, garantindo os preços mais baixos;



FLS. N.º	03
PROC.	1451
	

- e) incremento da movimentação econômica regional, com a participação de muitos fornecedores, proporcionando mais empregos e maior arrecadação de impostos;
- f) perfeito controle de gastos e de consumo. Os gestores da merenda poderão acompanhar a posição de cada unidade quanto ao consumo e estoque de vales-pão;
- g) democratização do fornecimento. O envolvimento de grande número de fornecedores de pães, apoiado pelo Sindicato da Indústria de Panificação do Estado de São Paulo, diminuindo o risco de desabastecimento;
- h) estímulo ao consumo do pão tipo francês, de baixo custo, indispensável na alimentação e de grande apreciação, principalmente pela população infantil.



Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13-4-85


nos termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 43ª à 51ª Sessões
ord (de 18 a 25 de 4 de 1995), não tendo
recebido emendas substitutivas,
que se referiram às fls. nºs - a -

D. O. L. 26/ 4 195

As Comissões de:

- (X) Constitucionais e Justiça
- (X) Educação
- (X) Finanças e Orçamento

26/abr/1995

RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 8/5/95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 8/5/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

-o Senhor Dep. Albino Pereira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

JUNTADA

segue juntada Haroldo do
Filipe CCJ

com 02 fls. numeradas a partir

de 04
em 08/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO